



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PRESIDENTE PRUDENTE

HISTÓRICO DA COMARCA

A cidade de Presidente Prudente foi fundada no dia 12 de setembro de 1917, pelo Coronel Francisco de Paula Goulart. O novo povoado recebeu o nome de Vila Goulart, homenagem ao seu fundador. Nessa ocasião, os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana chegavam apenas até a cidade de Indiana e não demorou muito para que alcançassem a Vila Goulart. Assim dois anos depois, deu-se a inauguração da ferrovia, precisamente em 19 de janeiro de 1919. Houve uma grande afluência de pessoas de todas as partes que vinham para colonizar o então "Vila Goulart". A colonização é racionalizada, em fins de 1919, com a chegada à Vila Goulart, do Coronel José Soares Marcondes que iniciou o núcleo agrícola "Vila Marcondes". O êxito obtido com o núcleo foi proveitoso para a região, pois, não só apresentou resultados satisfatórios como serviu de estímulo e exemplo aos demais. O novo colonizador escolheu para campo de sua atividade a margem de esquerda da linha férrea, de quem vem de São Paulo, sendo que à margem direita da estrada ficava a Vila Goulart. Assim começaram a crescer as duas vilas que iriam formar hoje a sede do município de Presidente Prudente. Uma Capela foi construída e a 25 de março de 1920 foi celebrada, a primeira missa. Por ocasião da visita que na então Vila Goulart, fez em 1921 o Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, ilustre Governador do Estado, levou do lugar as melhores impressões e deixou a promessa de que criaria o distrito de paz. Cumprido o prometido, a Vila Goulart foi elevada à categoria de Distrito em 28 de novembro de 1921, e a Município em igual data por uma mesma Lei nº 1798; a instalação do distrito deu-se em 1922 e a do município em 1º de agosto de 1922, tendo sido seu primeiro prefeito, o senhor Paulo de Melo Machado. Naquela época, ou seja em 1922, a cada município que se criava era homenageado um presidente da República, dessa maneira, deram a antiga Vila Goulart o nome de "Presidente Prudente". Presidente Prudente foi elevada à categoria de comarca, em 28 de novembro do ano 1922 e instalou-se em 23 de março de 1923.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO: NO dia 12.9.1917, pelo Coronel Francisco de Paula Goulart, recebendo o nome de "Vila Goulart", em homenagem ao seu fundador.

DISTRITO: Lei nº 1.798, de 28.11.1921

INSTALAÇÃO: 1923

MUNICÍPIO: Lei nº 1.798, de 28.11.1921

INSTALAÇÃO: 27.8.1923

DENOMINAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE: 1922, em homenagem ao Dr. Prudente de Moraes, primeiro presidente Civil da República.

CRIAÇÃO DA COMARCA

COMARCA: Lei nº 1887, de 08.12.1922, art. 1º

INSTALAÇÃO: 13.3.1923

ENTRÂNCIAS

1ª - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3, § 1º

2ª - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940, art. 17, § 2.0

3ª - Decreto-lei nº 14.234, de 16.10.1944

4ª - Lei nº 5.121, de 31.12.1958

4ª - Lei nº 5.285, de 18.02.1959, art. 25, a

3ª - Decreto-lei nº 158, de 28.10.1969, art. 6º

3ª - Resolução nº 1, de 20.12.1971, art. 7ª

3ª - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32, VI

3ª - Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982

3ª - Lei Complementar nº 877, art. 27, de 29.8.2000.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 23, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA FINAL: Artigo 2º, I, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

CRIAÇÃO DE VARAS

2ª VARA: Lei nº 1.940, de 03.12.1952, art. 2º, § 1º

3ª VARA: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 103, c

NOME DO FÓRUM: "DOUTOR FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA", Decreto-lei nº 3.340, de 12.02.1974, Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº 134, de 18.5.1988. (inaugurado em 19.5.1988).

4ª VARA: Lei nº 1.173, de 29.11.1976, art. 3º, IV

INSTALAÇÃO: 11.4.1977

NOTA: Resolução nº 2, art. 42, de 15.12.1976, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VARAS passam a denominar-se 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VARAS CÍVEIS.

1ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, art. 42, de 15.12.1976.

NOTA: De acordo com a Resolução 211, art. 1º, de 19.5.2005, fica remanejada a competência da 1ª VARA CÍVEL, para 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. INSTALAÇÃO em 25.11.2005.

5ª VARA CÍVEL: Lei complementar nº 762, art. 18, V, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 26.7.1999.

6ª VARA CÍVEL: Lei complementar nº 762, art. 18, V, de 30.9.1994.

NOTA: De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 186, de 04.8.2004, fica remanejada a competência da 6ª VARA CÍVEL em VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.

7ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XVI, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 2º, da Resolução nº 186, de 04.8.2004, a 7ª VARA CÍVEL fica renumerada em 6ª VARA CÍVEL.

NOTA: De acordo com a Resolução 211, art. 2º, de 19.5.2005, fica remanejada a competência da 6ª VARA CÍVEL, criada pelo artigo 23, inciso XVI, da Lei Complementar nº 877, de 29.8.2000, como 7ª VARA CÍVEL e renumerada pela Resolução nº 186, de 04.8.2004, para a 1ª VARA CÍVEL.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VARA CRIMINAL E DE MENORES: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42, § 1º.

INSTALAÇÃO: 13.02.1979.

NOTA: De acordo com a Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, a VARA CRIMINAL E DE MENORES, passa a denominar-se 1ª VARA CRIMINAL.

2ª VARA CRIMINAL: lei Estadual nº 3.396, de 16.06.1982, art. 9, § 1ª

INSTALAÇÃO: 14.12.1983

3ª VARA CRIMINAL: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 10, II

INSTALAÇÃO: 19.12.1989.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 119, de 03.02.1999, a Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude é remanejada para VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. Conforme Lei Complementar nº 877, art. 48, X, de 29.8.2000, foi mantido o remanejamento, baixado por resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo, com apoio no artigo 40, da lei Complementar nº 762, de 30.9.1994.

NOTA: de acordo com o art. 2º da Resolução nº 265 de 17.05.2006, a atual VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, criada pelo art. 21, inciso V da Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, e remanejada pela Resolução nº 119/99, fica renumerada em 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, a partir da instalação da 2ª Vara das Execuções Criminais.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 877, art. 27, III, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 211, art. 3º, de 19.5.2005, fica remanejada a competência da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, criada pelo artigo 27, inciso III, da Lei Complementar nº 877/00, para a VARA DO JÚRI E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INSTALAÇÃO em 25.11.2005.

VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES:

INSTALAÇÃO: 07.12.2004.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

NOTA: De acordo com o art. 5º, da Resolução nº 211, de 11.5.2005, a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, fica renumerada em 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 7º, XXXII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 265 de 17.05.2006, a Vara do Juizado Especial, fica remanejada em 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Artigo 7º, XXXIII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL: Antiga Vara Distrital de Álvares Machado (Remanejada pela Resolução nº 762, de 30.09.1994, art. 1º, inc. I)

INSTALAÇÃO: 14.11.2017.

FORO DISTRITAL DE PIRAPOZINHO: lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 1º, XXX. Elevada a Categoria de COMARCA de 1ª ENTRÂNCIA, conforme Lei Complementar nº 877, art. 4º, XX, de 29.8.2000. INSTALADA em 25.11.2005.

INSTALAÇÃO: 19.12.1989.

4ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, IX, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 211, art. 4º, de 19.5.2005, fica remanejada a competência da 4ª VARA CRIMINAL, criada pelo artigo 25, IX, da Lei Complementar nº 877/00, para a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INSTALAÇÃO em 25.11.2005.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 25, de 29.8.2000.

FORO DISTRITAL DE ALVARES MACHADO: Lei Complementar nº 762, art. 1º, I, de 30.9.1994.

1ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 762, art. 1º, de 30.9.1994.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 762, art. 21, V, de 30.9.1994.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, VI, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: Resolução nº 744, de 27.07.2016. Artigo 1º – A Vara Distrital de Álvares Machado, ainda não instalada, com o correspondente cargo de juiz de direito, passa a denominar-se Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Prudente. Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Prudente.

Elevado à categoria de Comarca pela Lei nº 1.274, de 17/09/2015, a partir de 19/09/2016.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DIA DO PATRONO

Homenagem ao patrono, “Desembargador Francisco de Souza Nogueira”, conforme Assento 134/1988. Comemoração realizada em 19 de junho de 2015.

